

ALVALADE

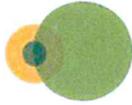
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 429/2017

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os documentos de prestação de contas das autarquias locais que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados por revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
2. A Junta de Freguesia de Alvalade passou a estar, no ano de 2015, sujeita a adoção da referida contabilidade nos termos do POCAL;
3. De acordo com o n.º 1 do artigo 77.º do supramencionado diploma legal o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;
4. Em 3 de dezembro de 2015 foi designada, por deliberação da Assembleia de Freguesia, como auditor externo pela certificação legal de contas para os anos de 2016 e 2017 a entidade *Telma Curado - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas*;
5. Consequentemente se procedeu à aquisição de serviços de auditoria externa para certificação legal de contas, tendo sido, a 27 de julho de 2016, celebrado contrato com a empresa *TCC – Telma Carreira Curado, SROC, Unipessoal, Lda.*, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2017;
6. A 19 de setembro do corrente ano a Junta de Freguesia de Alvalade foi informada de que, face à publicação da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, a sociedade *TCC – Telma Carreira Curado, SROC, Unipessoal*, assumia a designação *Telma Carreira Curado & Associados – SROC, Lda.*;

nk



ALVALADE

Junta de Freguesia

7. Com efeito, o n.º 1 do artigo 116.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, estabelece que as sociedades de revisores oficiais de contas apenas podem revestir a natureza de sociedades civis dotadas de personalidade jurídica ou a natureza de sociedades comerciais com pluralidade de sócios;
8. Assim, deixa de ser possível que as sociedades de revisores oficiais de contas revistam a forma de sociedades comerciais unipessoais, tendo sido, pois, essa a razão pela qual foi constituída a sociedade comercial por quotas *Telma Carreira Curado & Associados – SROC, Lda.*, composta por uma pluralidade de sócios de modo a respeitar a legislação atualmente em vigor;
9. A Dr.ª *Telma Carreira Curado*, única sócia da *TCC – Telma Carreira Curado, SROC, Unipessoal*, é agora a sócia maioritária, bem como a única gerente, da nova sociedade *Telma Carreira Curado & Associados – SROC, Lda.*;
10. Se mantêm os pressupostos que levaram à nomeação, em 2015, desta Revisora Oficial de Contas, tendo sido pontual e corretamente executadas pela sua empresa todas as obrigações resultantes dos serviços que, com a mesma, foram contratualizados;

Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Alvalade submeta à Assembleia de Freguesia a nomeação, até 31 de dezembro de 2018, da entidade *Telma Carreira Curado & Associados – SROC, Lda.* como auditor externo pela certificação legal de contas.

Lisboa, 6 de novembro de 2017.

O Tesoureiro,



José Ferreira